



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 042/2023 - Processo Licitatório nº 081/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 113 /2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, MG, 36.200-000 – Barbacena/MG, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG MG -172974-24 SSP/MG, e inscrito no CPF 104.655.416-66, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **Secretaria Municipal De Planejamento e Gestão - SEPLAN**, neste ato representado por sua secretária Municipal **Tatiana Filardi de Campos**, brasileira, divorciada, servidora pública, inscrita no CPF nº 050.686.406-54 e RG MG-11.487.519 SSP/MG, residente e domiciliada em Barbacena/MG.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, situada na Calçada Canopo, nº 11 - 2º andar, sala 03, Centro Apoio II, Bairro de Alphaville - Santana do Parnaíba/SP - CEP: 06.541-078, neste ato representada por **Renata Nunes Ferreira**, brasileira, casada, representante comercial, portadora do RG 48.537.010-4 e do CPF nº 371.237.288-40, residente e domiciliada em Campinas/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento de frota de veículos, com utilização de cartão para abastecimento de combustível para atender a demanda de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Barbacena - MG**, conforme obrigações, condições comerciais, especificações técnicas, quantitativas e qualitativas contidas no **Processo Administrativo nº 081/2023 – Pregão Eletrônico nº 042/2023** e demais anexos, tudo parte integrante do presente instrumento.

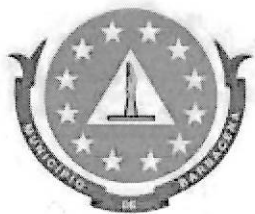
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Taxa de Adm	Valor Global
01	01	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - Prestação de serviços especializados de intermediação de atividades vinculadas à gestão de abastecimento de combustíveis automotivos com utilização de cartões magnéticos e através da utilização de tecnologia da informação para a frota de veículos.	(-) 4,5%	R\$ 4.196.740,00

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte - Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 3.1** Para efeitos obrigacionais os documentos adjuntos ao procedimento supradito quanto a Proposta nele adjudicada/ratificada, integram o presente contrato valendo seus termos e condições que não conflitem.
- 3.2** O presente se instruiu em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, sendo apresentados os seguintes documentos: Termo de referência retificado (fl.114/133); Despacho de revisão de TR nº 035/2023 (fls.20); Solicitação de compra nºs 144, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 162 e 023/2023 (fls.24/34); Cotação de Preços (fls. 21/23); Relação de itens emitido pelo setor de compras e planilha de cotação (fls.36/37v); Declaração de disponibilidade de recursos financeiros/orçamentários nºs 178/2023, 425/2023 e 418/2023 (fls.42/45); Ofício nº 121/2023 – SEPLAN, por meio do qual a Secretária Municipal de Planejamento e Gestão solicita ao ordenador das despesas municipais a imprescindível autorização, o que foi expressamente autorizado aos 20.04.2023 (fls.46); Portarias – fls. 47; Edital/anexos (fls.134/163); Memorando nº 298/2023 – CGM – fls. 111.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO/SESAP nº 425/2023** (fl.43) e **DRO nº 418/2023** (fl.44), correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

• **DRO/SESAP:**

10.301.0002.2.025 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (74) **Fonte 1.621.000.0000**

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (74) **Fonte 2.706.000.0000**

10.302.0003.2.642 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL RAPS

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – PJ (168) **Fonte 1.600.000.0000**

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (168) **Fonte 2.621.000.0000**

10.305.0004.2.014 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO IST/AIDS

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (233) **Fonte 1.600.000.0000**

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (233) **Fonte 2.621.000.0000**

10.304.0004.2.009 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (210) **Fonte 1.600.000.0000**

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (210) **Fonte 2.621.000.0000**



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 042/2023 - Processo Licitatório nº 081/2023

10.302.0003.2.015 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (110) **Fonte 1.600.000.0000**

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (110) **Fonte 2.621.000.0000**

10.302.0003.2.008 MANUTENÇÃO DO CEREST

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (101) **Fonte 1.600.000.0000**

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (101) **Fonte 2.621.000.0000**

10.305.0004.2.010 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (222) **Fonte 1.500.000.1002**

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (222) **Fonte 1.600.000.0000**

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (222) **Fonte 2.621.000.0000**

• **DRO/PMB:**

13.392.0062.2.071 MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E DEMAIS APARELHOS CULTURAIS

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (247) **Fonte 1.500.000.0000**

3.3.90.30 Material de Consumo – (245) **Fonte 1.500.000.0000**

27.812.0063.2.223 MANUTENÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER PARTICIPATIVO

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (229) **Fonte 1.500.000.0000**

3.3.90.30 Material de Consumo – (227) **Fonte 1.500.000.0000**

12.122.0011.2.200 MANUTENÇÃO DA SEDEC

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (104) **Fonte 1.500.000.1001**

3.3.90.30 Material de Consumo – (101) **Fonte 1.500.000.1001**

12.361.0015.2.202 TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (128) **Fonte 1.500.000.1001**

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (128) **Fonte 1.550.000.0000**

3.3.90.30 Material de Consumo – (125) **Fonte 1.500.000.0000**

3.3.90.30 Material de Consumo – (125) **Fonte 1.550.000.0000**

17.512.0018.2.161 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (393) **Fonte 1.500.000.0000**

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (393) **Fonte 1.704.000.0000**

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (393) **Fonte 1.753.000.0000**

3.3.90.30 Material de Consumo – (391) **Fonte 1.500.000.0000**

3.3.90.30 Material de Consumo – (391) **Fonte 1.704.000.0000**

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte - Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 042/2023 - Processo Licitatório nº 081/2023

- 3.3.90.30 Material de Consumo – (391) **Fonte 1.753.000.000**
- 15.122.0011.2.100 MANUTENÇÃO DA SEMOP
 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (322) **Fonte 1.500.000.0000**
 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (322) **Fonte 1.753.000.0000**
 - 3.3.90.30 Material de Consumo – (320) **Fonte 1.500.000.0000**
 - 3.3.90.30 Material de Consumo – (320) **Fonte 1.753.000.0000**
- 04.122.0011.2.301 MANUTENÇÃO DA SEPLAN
 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (405) **Fonte 1.500.000.0000**
 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (405) **Fonte 1.501.000.0000**
 - 3.3.90.30 Material de Consumo – (402) **Fonte 1.500.000.0000**
 - 3.3.90.30 Material de Consumo – (402) **Fonte 1.501.000.0000**
- 06.122.0011.2.145 MANUTENÇÃO DA GCM
 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (505) **Fonte 1.500.000.0000**
 - 3.3.90.30 Material de Consumo – (504) **Fonte 1.500.000.0000**
- 04.122.0011.2.150 MANUTENÇÃO DA SEGAB
 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (35) **Fonte 1.500.000.0000**
 - 3.3.90.30 Material de Consumo – (33) **Fonte 1.500.000.0000**
- 04.122.0011.2.181 MANUTENÇÃO DA SEGOV
 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (309) **Fonte 1.500.000.0000**
 - 3.3.90.30 Material de Consumo – (307) **Fonte 1.500.000.0000**
- 20.122.0011.2.173 MANUTENÇÃO DA SEAPA
 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (69) **Fonte 1.500.000.0000**
 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (69) **Fonte 1.501.000.0000**
 - 3.3.90.30 Material de Consumo – (67) **Fonte 1.500.000.0000**
 - 3.3.90.30 Material de Consumo – (67) **Fonte 1.501.000.0000**
- 04.451.0027.2.156 GESTÃO OPERACIONAL DO TRÂNSITO MUNICIPAL
 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (599) **Fonte 1.752.000.0000**
 - 3.3.90.30 Material de Consumo – (598) **Fonte 1.752.000.0000**
- 04.122.0011.2.108 MANUTENÇÃO DA SEFAZ
 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (465) **Fonte 1.500.000.0000**
 - 3.3.90.30 Material de Consumo – (462) **Fonte 1.500.000.0000**
- 08.244.0058.2.310 REFORMA E MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL CRIANÇA E ADOLESCENTE
 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (787) **Fonte 1.501.000.0000**
 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (787) **Fonte 1.660.000.0000**
 - 3.3.90.30 Material de Consumo – (784) **Fonte 1.501.000.0000**
 - 3.3.90.30 Material de Consumo – (784) **Fonte 1.660.000.0000**

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte - Barbacena-MG CEP: 38201-002
Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 042/2023 - Processo Licitatório nº 081/2023

- 08.244.0059.2.318 MANUTENÇÃO DO CADUNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (827) **Fonte 1.500.000.0000**
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (827) **Fonte 1.660.000.000**
- 3.3.90.30 Material de Consumo – (825) **Fonte 1.500.000.0000**
- 3.3.90.30 Material de Consumo – (825) **Fonte 1.660.000.000**

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. Os valores constantes do presente contrato poderão ser **reajustados anualmente**, mediante solicitação da **CONTRATADA**, de acordo com o Índice do IPCA publicado pelo IBGE, por simples apostila, nos termos do *art. 65, § 8º da Lei 8.666/93*.
- 5.1.1. A periodicidade anual do presente contrato de que trata o **Item 5.1** será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 5.2. O presente reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições prevista na Lei nº 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento serão analisadas consoantes os pressupostos da **Teoria da Imprevisão**, nos termos como dispõe o *artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93*, fazendo-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de impacto nos custos do contrato, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 6.2. Os preços revisionados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento inicialmente ajustadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

- 7.1. O preço total da presente aquisição perfaz no importe de **R\$ 4.196.740,00 (quatro milhões cento e noventa e seis mil setecentos e quarenta reais)**, fixo e irrevogável para todo o período contratado.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte - Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



Pregão Eletrônico nº 042/2023 - Processo Licitatório nº 081/2023

- 7.2.O preço será considerado completo e abrange todos os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra especializada (**no que couber**), leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte de materiais e pessoal e quaisquer outras despesas, sejam elas necessárias ou acessórias, porém não especificadas no aludido edital/anexos.
- 7.3.Conforme constante na **DRO SESAP/FMS nº 735/2023** (fls. 331) e **DRO/PMB nº 736/2023** (fls. 332), o prazo de pagamento, cumpridas as fases antecedentes de recebimento do objeto e liquidação da despesa, será em até 05 (cinco) dias úteis após cada prestação de serviços/fornecimento.
- 7.4.O prazo será considerado após o recebimento de cada Processo de Pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral – CGEM.
- 7.5.O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de depósito em conta, devendo esta informar os dados necessários à efetivação do pagamento.
- 7.6.Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para o pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- 7.7.Para liberação do pagamento será exigido da **CONTRATADA** a apresentação junto à Secretaria da SEFAZ e/ou FMS os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, INSS e CNDT (**válidas e regulares**).
- 7.8.Não serão pagos os produtos fornecidos em desacordo com as especificações contidas nos autos pertinentes e contrato.
- 7.9.O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 7.10.Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 042/2023 - Processo Licitatório nº 081/2023

7.11. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **atualização monetária** sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, será quitada utilizando-se o índice do IPCA publicado pelo IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

8.1 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a execução do serviço, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitido pelo Setor responsável.

8.2 O fornecimento de combustível será realizado por meio de rede credenciada de postos, através de cartão magnético, com senha no cartão, vinculada ao cartão.

8.3 Os combustíveis atenderão aos critérios especificados no edital de licitação, bem como as normas estabelecidos pela agencia nacional de Petróleo – ANP, ao INMETRO e demais órgãos pertinentes ao objeto.

8.4 A contratada fornecerá todos os insumos, materiais, equipamentos, transportes e mão de obra necessária para a efetivação dos trabalhos.

8.5 A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum e aditivada, óleo diesel B S500 comum e aditivado, óleo diesel S10 comum e etanol comum.

8.6 A contratada fornecerá inicialmente 270 (duzentos e setenta) cartões magnéticos a serem utilizados no abastecimento dos veículos/ máquinas/ equipamentos pertencentes ao Município de Barbacena – MG, com valores variáveis, determinados pela cota de combustível vinculada a cada Unidade e informadas pela SEPLAN.

8.7 A contratada cumprirá todas as obrigações previstas na cláusula 12 do edital licitatório.

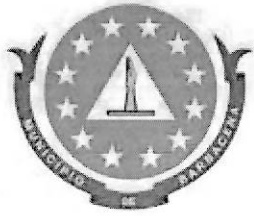
CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 O objeto será recebido provisoriamente pela Comissão de Recebimento ou por pessoa responsável, especialmente designada, na forma do *art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/93*, assim que efetuada a prestação de serviços, para posterior verificação de conformidade com as especificações do edital.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042



- 9.2** Satisfeitas as exigências acima relacionadas, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento provisório.
- 9.3.** Insatisfatórias as condições de recebimento (*atraso, defeitos ou imperfeições, desacordo com as especificações ajustadas ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes*), será lavrado Termo de Recusa, total ou parcial, no qual se consignarão minuciosamente todas as desconformidades, sendo o combustível substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos da cláusula 12.9.10.2 do edital de licitação.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.** O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer serviços em desacordo com o previsto no presente contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no **inciso XI do artigo 24** da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- 10.2.** Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo, inclusive, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 10.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do presente contrato, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho firmadas entre ela e seus profissionais ou contratados, incluindo as de natureza previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução do presente contrato.
- 10.4.** Fiscalizar a execução do contrato, identificando a ocorrência de qualquer fato irregular cometido pela **CONTRATADA**.
- 10.5.** Arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados, em consonância com o *art. 61 da Lei 8.666/93*.
- 10.6.** Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as



Pregão Eletrônico nº 042/2023 - Processo Licitatório nº 081/2023

deficiências por ventura existentes, notificando a contratada e determinando prazo para a regularização das falhas.

10.7. Atestar na Nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos itens por meio do Gestor de Contrato, quando estiver de acordo com as exigências do Edital, seus anexos e do contrato.

10.8. Fornecer ordens de serviços numeradas, objetivando a solicitação e o controle do fornecimento, devendo constar campo apropriado para o registro de dados.

10.9. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada no contrato, referentes às notas fiscais/faturas atestadas quanto à efetiva entrega do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades.

10.10. A Ordem de Serviço e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo Município de Barbacena nas seguintes hipóteses:

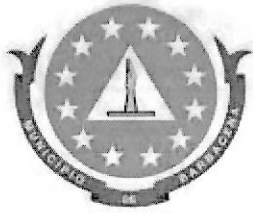
- a) **Unilateralmente**, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.
- b) **Bilateralmente**, formalizada em autorização escrita e fundamentada do contratante, após acordo entre as partes.
- c) **Judicialmente**, nos termos da legislação.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, **imediatamente**, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.

11.2. Prestar o serviço requisitado, na forma e condições fixadas no presente contrato, mediante “Ordem de Serviço” expedida pela Secretaria Municipal requisitante, no local por esta determinado, em conformidade com as necessidades do referido setor público e as solicitações do Gerenciador.

11.3. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, por seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes de ineficiências ou



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 042/2023 - Processo Licitatório nº 081/2023

irregularidades cometidas na execução do contrato ou omissão, seja por culpa ou dolo, resguardando ao Município o direito de regresso, hipótese em que será compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

- 11.4.** Responsabilizar-se pelas despesas referentes a seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de segurança do trabalho e quaisquer outras decorrentes da execução do contrato que não tenham sido incluídas nos preços propostos, sendo certo que em hipótese alguma possa repassá-las ao **CONTRATANTE** nem responsabilizá-lo subsidiariamente, vedado onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização, conforme dispõe o art. 71, caput e parágrafo 1º da Lei 8.666/93;
- 11.5.** Na eventualidade de o **CONTRATANTE** ser chamado em juízo e condenado por quaisquer inobservâncias das normas de que tratam os subitens 11.3 e 11.4, a **CONTRATADA** obrigará-se a ressarcir-lo integralmente do respectivo desembolso, no qual estarão incluídas às despesas processuais e honorários de advogado.
- 11.6.** A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratado. Portanto, é vedada toda e qualquer utilização, divulgação, veiculação ou reprodução dos mesmos, para qualquer fim, durante a vigência do presente ajuste ou mesmo após o seu término, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente, salvo se houver prévia e expressa autorização do Município.
- 11.7.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução deste contrato, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado, de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.8.** Providenciar correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador, referentes à forma de fornecimento/execução do material adquirido e ao cumprimento das demais obrigações assumidas no contrato.
- 11.9.** A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade pelas qualidades dos serviços prestados, bem como observar rigorosamente a regulamentação e as especificações técnicas, aplicáveis em cada caso, executando todo o serviço com esmero e perfeição.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 042/2023 - Processo Licitatório nº 081/2023

- 11.10.A **CONTRATADA** deverá comunicar à Secretaria Municipal requisitante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 11.11. Respeitar, e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre o cumprimento do contrato em locais públicos.
- 11.12. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, **no que couber**.
- 11.13. Fornecer os **serviços, equipamentos e softwares** independentemente, de quaisquer contratempos.
- 11.14.A **CONTRATADA** não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto contratual, bem como os direitos e obrigações decorrentes, nem ser executado em associação com Terceiros, salvo com **autorização prévia** e por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena da aplicação de sanção e/ou rescisão contratual.
- 11.15. Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.16. Responder por danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Barbacena ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, ineficiências ou irregularidades cometidas na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela administração.
- 11.17. Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA DAS SANÇÕES**, quando se recusar, injustificadamente, em realizar a entrega na forma e dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

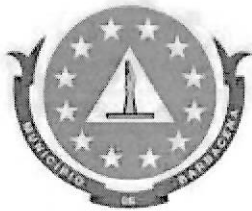
12.1 A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

I. Advertência escrita;

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte - Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042



- I. Multa;
 - II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 12.2 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. No caso de fornecimento, deverá ser comunicado ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal através da Comissão de Recebimento de Materiais e pela Secretaria Municipal requisitante.
- 12.3 A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados para fornecimento, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;
- 12.4 A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
- 12.5 Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder ao previsto em lei, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- 12.6 A pena de suspensão dos direitos da **CONTRATADA** impede-a, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;
- 12.7 A declaração de inidoneidade da **CONTRATADA**, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão;



Pregão Eletrônico nº 042/2023 - Processo Licitatório nº 081/2023

12.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

12.9 Decorridos o prazo previsto da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

12.10 A multa prevista nesta cláusula será:

- I. De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II. De 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- III. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos para fornecimento, observado o prazo limite fixado para entrega, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;
- IV. Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo estipulado em lei, observados **OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**.
- V. No caso de contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, sujeito ao acompanhamento e fiscalização, aplicam-se as disposições contidas no "caput" desta cláusula.

12.11 O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso da **CONTRATADA**, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município de Barbacena em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

12.12 Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;



Pregão Eletrônico nº 042/2023 - Processo Licitatório nº 081/2023

- 12.13** Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Fazenda Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos itens I, II e III do número 12.10 desta cláusula;
- 12.14** O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- 12.15** As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do contrato.
- 12.16** Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.
- 12.17** O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não dos motivos, podendo ou não o **CONTRATANTE** averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA

- 13.1** O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, sendo que a validade fica sujeita à publicação do seu extrato, podendo ser alterado nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93, acompanhado das devidas justificativas em prol do interesse público.
- 13.2** No que tange aos créditos orçamentários a dotação apresentada é válida até 31/12/2023 podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

- 14.1** Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



14.2 Além das hipóteses previstas no item anterior, constituem causas de rescisão deste contrato:

14.2.1. Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

14.2.2. Não satisfazer as exigências do **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade dos serviços prestados.

14.2.1 Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

14.3. Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA QUINZE – DA GERENCIA

15.1. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Everton Wallace Castro Lima- Diretor de Transportes**, que deverá, dentre outras atribuições, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, encaminhar Nota Fiscal ao setor financeiro para fins de pagamento, cuidar dos incidentes relativos a pagamento, questões ligadas à documentação, reequilíbrio econômico-financeiro, manter planilha atualizada com todos os quantitativos entregues pela **CONTRATADA**.

15.2. A fiscalização não exclui e nem reduz responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante Terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA APROVAÇÃO

A minuta deste contrato foi aprovada pela Consultoria Geral do Município.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 042/2023, Processo Licitatório nº 081/2023**, regendo-se pelas normas Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 042/2023 - Processo Licitatório nº 081/2023

e Lei Federal 11.947/2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 26 de Julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:
10465541666
Carlos Augusto Soares do Nascimento

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TATIANA FILARDI DE
CAMPOS:050686406
54

Tatiana Filardi de Campos
Secretária Municipal de Planejamento e
Gestão – SEPLAN
CONTRATANTE

RENATA
NUNES
FERREIRA:371
23728840

Assinado de forma
digital por RENATA
NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2023.07.20
16:55:43 -03'00'

Renata Nunes Ferreira

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) anf 042691516-09

CPF nº MATEUS FELIPE
FRANCELINO DE
SOUZA:44569562833

Assinado de forma digital por
MATEUS FELIPE FRANCELINO DE
SOUZA:44569562833
Dados: 2023.07.20 16:56:05 -03'00'

CPF nº

Nº Sequencial: 1361

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2023

Andrelina Simone Furtado	***.659.066-**	26
Debora Raquel Pinto Lobo de Sousa	***.875.366-**	30
Ronivaldo Ribeiro	***.565.506-**	31

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 03 de agosto de 2023;
181º ano da Revolução Liberal, 93º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 24.259 - CANCELAR a licença sem vencimentos para tratar de interesse particular concedida ao servidor Rafael José Mendes Augusto, ocupante do Cargo Público de Motorista, Matrícula nº 29614/01, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais de Barbacena, em conformidade com o Requerimento s/nº, datado de 31.07.2023, com efeito retroativo a 25.07.2023. Barbacena, 02 de agosto de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 30, da Lei nº 3.245/1995, e considerando o Parecer Normativo nº 001/2023/CGM, exarado pela Consultoria Geral do Município; RESOLVE:

PORTARIA Nº 24.260 - CONCEDER ascensão funcional ao servidor Fernando Alves Martins, ocupante do Cargo Público de Fiscal de Obras, para o nível B-22, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade com o Ofício nº 368/2023, exarado pela Diretoria de Recursos Humanos, datado de 01.08.2023, com efeito retroativo a 14.07.2023. Barbacena, 02 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 24.261 - CONCEDER ascensão funcional à servidora Maria Rita de Andrade, ocupante do Cargo Público de Técnica de Enfermagem, para o nível B-32, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade com o Ofício nº 367/2023, exarado pela Diretoria de Recursos Humanos, datado de 01.08.2023, com efeito retroativo a 23.07.2023. Barbacena, 02 de agosto de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 24.262 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal, à servidora Maria Hilda Lelis Duarte Gonçalves, Matrícula nº 9884/01, CPF nº 478.713.506-68, no Cargo de Professora, nível P-5, conforme Parecer nº 435/2023, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 06.07.2023. Barbacena, 02 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 24.263 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal, à servidora Maria Célia de Almeida Rivelli, Matrícula nº 7106/01, CPF nº 004.653.086-00, no Cargo de Professora, nível P-4-A, conforme Parecer nº 434/2023, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 05.07.2023. Barbacena, 02 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 24.264 - DESIGNAR a servidora Helaine da Costa Vargas para prestar serviços na Junta de Serviço Militar, sem quaisquer outras vantagens além das de seu cargo efetivo, a partir de 03.08.2023. Barbacena, 02 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 24.265 - 1 - DETERMINAR o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 16/2022, instaurado pela Portaria nº 24.041/2023, quanto à apuração de eventual conduta irregular tipificada no inciso VII, bem como descumprimento de deveres contidos nos incisos IX, XI e XVII do art. 132 da Lei nº 3.245, de 1995, imputados aos agentes públicos L.F.C., Matrícula nº 29844/01, S.C.S.O., Matrícula nº 28577/01, e A.N., Matrícula nº 28302/01, conforme relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância, exarado às fls. 67/70 dos autos. 2 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 02 de agosto de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Federal nº 8.142, de 1990, e na Lei Municipal nº 4.518, de 27 de novembro de 2013, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde - CMS; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 24.268 - 1 - REVOGAR a designação do seguinte membro do Conselho Municipal de Saúde, constante da Portaria nº 23.377, de 03.06.2022:- Seg-

mento do Governo: Suplente: Ana Cristina de Almeida Rigotti - DESIGNAR para compor o Conselho Municipal de Saúde, o seguinte membro em substituição ao membro relacionado no item 1 desta Portaria: - Segmento do Governo: Suplente: Júnior Mateus Dias3 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 03 de agosto de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 5.004, de 27 de novembro de 2019; e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 24.269 - 1 - TORNAR nula e sem efeito a Portaria nº. 24.253, de 31.07.2023. 2 - NOMEAR Patricky Fernando dos Santos Rezende, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor de Produção, na Chefia de Suporte Operacional, na Diretoria do Serviço Operacional, na Secretaria Municipal de Obras Públicas. 3 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.08.2023. Barbacena, 03 de agosto de 2023.

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretária: Tatiana Filardi de Campos

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 113/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAN. Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30. Processo Licitatório nº 081/2023 - Pregão Eletrônico nº 042/2023. Objeto: contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento de frota de veículos, com utilização de cartão para abastecimento de combustível para atender a demanda de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Barbacena - MG, conforme especificações constantes no Edital. Valor total: R\$ 4.196.740,00 (quatro milhões cento e noventa e seis mil setecentos e quarenta reais). Data de assinatura: 26/07/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Tatiana Filardi de Campos (Secretária Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN) e Renata Nunes Ferreira (Contratada). Gerência e Fiscalização Contratual: Everton Wallace Castro Lima- Diretor de Transportes.

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 11/2023 - Partes: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09 através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC e a Faculdade de Medicina de Barbacena - FAME - Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada - FUNJOBE - CNPJ 19.559.012/0009-36. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a cooperação mútua de estágio supervisionado dos alunos do 8º e 9º períodos da Faculdade de Medicina de Barbacena - FAME junto à SEDEC, a fim de cumprir um dos itens pontuados no Projeto de Seleção Unificado da Associação de Apoio à Residência Médica (AREMG), nas dependências das Escolas Municipais de Barbacena (Escola Municipal Embaixador Martim Francisco, Escola Municipal Professora Yayá Moreira, Escola Municipal Alberto Corrêa e Escola Municipal Tony Marcos de Andrade), tendo como público alvo os alunos das referidas escolas municipais, que estejam cursando o ensino fundamental II. Vigência: Até novembro de 2023. Data de assinatura: 17 de julho de 2023. Assinam: Pelo Município de Barbacena, Carlos Augusto Soares do Nascimento, Prefeito Municipal, Mara Cristina Piccinin de Souza, pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura e pela Faculdade de Medicina de Barbacena - FAME, Marco Aurélio Bernardes de Carvalho.

PROCESSO SELETIVO

CONVOCAÇÃO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023

Os candidatos convocados deverão se apresentar no Setor de Medicina do Trabalho, localizado à Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378, Bairro Boa Morte, IMPRETERIVELMENTE, até o dia 07/08/2023, de 7:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00h, SOB PENA DE RENÚNCIA TÁCITA DA VAGA, para retirada da relação de documentos necessários para admissão, bem como a marcação de exame admissional.

Convocados classificados nas vagas de ampla concorrência

III - CONCORRÊNCIA							
NOME	INSCRIÇÃO	Língua Portuguesa	Matemática	Ciências	NOTA FINAL	Data de nascimento	Classificação
Carla Costa	1000000001	10,00	10,00	10,00	30,00	20/04/1981	30
Carla Costa	1000000002	10,00	10,00	10,00	30,00	10/08/1987	27
Priscila Aparecida Nascimento Silva Santos	1000000003	10,00	10,00	10,00	30,00	11/08/1989	26
Thais Helena Nascimento Santos	1000000004	10,00	10,00	10,00	30,00	11/12/1984	25
Maria da Assis Lima	1000000005	10,00	10,00	10,00	30,00	21/10/1981	24
Roberta Aparecida Silva Santos	1000000006	10,00	10,00	10,00	30,00	24/12/1984	23
Roberta Aparecida Silva Santos	1000000007	10,00	10,00	10,00	30,00	04/05/1984	22
Fabio da Silva Andrade Costa	1000000008	10,00	10,00	10,00	30,00	27/08/1982	21
IV - CONCORRÊNCIA							
NOME	INSCRIÇÃO	Língua Portuguesa	Matemática	Ciências	NOTA FINAL	Data de nascimento	Classificação
Thais Helena	1000000009	10,00	10,00	10,00	30,00	10/07/1982	20
V - CONCORRÊNCIA							
NOME	INSCRIÇÃO	Língua Portuguesa	Matemática	Ciências	NOTA FINAL	Data de nascimento	Classificação
Carla Costa	1000000010	10,00	10,00	10,00	30,00	20/04/1981	30
Carla Costa	1000000011	10,00	10,00	10,00	30,00	10/08/1987	27
Priscila Aparecida Nascimento Silva Santos	1000000012	10,00	10,00	10,00	30,00	11/08/1989	26
Thais Helena Nascimento Santos	1000000013	10,00	10,00	10,00	30,00	11/12/1984	25
Maria da Assis Lima	1000000014	10,00	10,00	10,00	30,00	21/10/1981	24
Roberta Aparecida Silva Santos	1000000015	10,00	10,00	10,00	30,00	24/12/1984	23
Roberta Aparecida Silva Santos	1000000016	10,00	10,00	10,00	30,00	04/05/1984	22
Fabio da Silva Andrade Costa	1000000017	10,00	10,00	10,00	30,00	27/08/1982	21